



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002.2016.007173/PGJ/CCRIMP**  
**PORTARIA Nº 02/2018/ICP/GPGJ-CCRIMP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio de seu Procurador-Geral de Justiça, com espeque no art. 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; no art. 125 e no art. 131, parágrafo único, alínea a, da Constituição do Estado da Paraíba; nos artigos 25, incisos III e VI; 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8625/93; nos arts. 8º, §1º, da lei Federal nº 7.347/1995 (Lei da Ação Civil Pública); e, finalmente, nos arts. 37,38,39 e 40, estes da Lei Complementar Estadual (PB) nº 97/2010;

Considerando a notícia de fato registrada nesta Comissão, instaurada a partir de peças de informação oriundas do Ministério Público Eleitoral, que trouxeram a lume fatos descritos na Ação de Investigação Judicial Eleitoral por Abuso do Poder Político e Econômico, ajuizada pelo *Parquet* Eleitoral em desfavor de agentes políticos do Estado da Paraíba, dentre os quais o Governador do Estado.

Considerando que os informes iniciais noticiam **realização** de audiência pública, promovida pela Secretaria de Estado da Cultura, para fins de promoção política; **distribuição** de kits escolares na rede pública estadual de ensino, em período vedado pela legislação eleitoral; **uso** de servidores públicos em campanha eleitoral, bem como prática de nomeação, contratação e exoneração de servidores públicos com fins políticos; e **liberação** de recursos do Programa Empreender sem a observância dos critérios exigidos e total carência de fiscalização;

Considerando a necessidade de efetivar investigação sobre os fatos noticiados na documentação aportada, os quais podem caracterizar, em tese, atos de improbidade;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público, não só para a propositura de ação civil pública, mas também para realização de diligências e atos investigativos necessários ao esclarecimento dos fatos,

**R E S O L V E:**

1. instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar a ocorrência dos fatos noticiados, identificar todos os responsáveis, coletar novas provas, caso necessário, e aquilatar o grau de responsabilidade de cada envolvido, adotando, ao final, as medidas judiciais adequadas à espécie;
2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa instituída por portaria respectiva, devidamente publicada, para, conjunta ou separadamente, instruir o I.C.P. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
3. designar a servidora Vanina Augusta Meira Barsi para Secretariar este Procedimento Administrativo;
4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem;
5. Publique-se o extrato da Portaria no Diário Oficial do MPPB.

João Pessoa, 28 de março de 2018.

**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
**1º Subprocurador-Geral de Justiça**